Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial 11.321, de 17 de novembro de 2023, p. 109-110

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Publicado no Diário Oficial 11.323, de 20 de novembro de 2023, p. 26)

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 - Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando a publicação do Decreto nº 16.308, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta o recesso para a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), para os agentes públicos lotados e/ou em exercício nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, e observado o *caput* do art. 7º, do normativo;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 7º, do Decreto nº 16.308, de 25 de outubro de 2023, pelo qual ficam revogados e sem produção de efeitos os atos normativos infralegais que regulem o recesso de fim de ano de forma contrária ao Decreto, a partir de sua publicação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 18 e 23 da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18 .....
>
> [...]
>
> XV - organizar os plantões de recesso forense, que deverão contar com, no máximo, 20% (vinte por cento) de Procuradores do Estado lotados nas Especializadas e Coordenadorias Jurídicas, e eventual escala em feriado ou ponto facultativo. "
>
> "Art. 23 .....
>
> § 1º Durante o período de recesso, a Procuradoria-Geral do Estado funcionará em regime de plantão, com, no máximo, 20% (vinte por cento) dos Procuradores do Estado, podendo, no interesse do serviço, ser excedido o limite por decisão do Procurador-Geral do Estado.
>
> § 2º Os Procuradores do Estado de plantão atuarão, independentemente da lotação, nos assuntos e casos em que for necessária a intervenção estatal, segundo a necessidade de serviço, inclusive no âmbito da Procuradoria de Representação em Brasília.
>
> § 3º Ao Procurador do Estado que permanecer de plantão será concedida licença compensatória correspondente àquele período, a ser gozada em dias por ele indicados e autorizado pela chefia imediata ou, à sua escolha, poderá ser indenizada no montante equivalente a um trinta avos, por dia de efetivo exercício, calculado sobre o seu subsídio. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado